

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.073 /

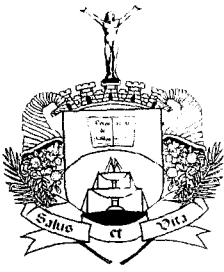
“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO E ESTÍMULO AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, ATRAVÉS DA CAMPANHA “NOTA FISCAL PREMIADA – IPTU/ISS PREMIADOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo e Estímulo ao Recolhimento de Tributos, mediante sorteios de prêmios aos cidadãos, pessoas física e jurídica, adimplentes quanto ao pagamento dos créditos tributários, e que será realizado através da Campanha “Nota Fiscal Premiada – IPTU/ISS Premiados”.

Art. 2º. A Campanha de que trata o Art. 1º desta lei denominada “Nota Fiscal Premiada - IPTU/ISS Premiados”, será realizada anualmente e tem por objetivos:

- I. promover o aumento da arrecadação das receitas próprias municipais e das transferências de ICMS, mediante incremento do Valor Adicionado Fiscal (VAF);
- II. criar condições financeiras que permitam a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas desenvolver plenamente as suas funções;
- III. estimular a formação de uma consciência de cidadania fundamentada na premissa de que o consumidor de bens e/ou serviços, pessoa física ou jurídica, tem o direito de exigir Nota Fiscal e constituir numa obrigação do prestador de serviço e do comércio no geral;
- IV. informar a população sobre a destinação dos recursos oriundos dos tributos arrecadados;
- V. esclarecer sobre a importância dos tributos municipais para o fortalecimento socioeconômico do Município,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.073 - fl. 2 /

VI. ampliar as formas de divulgação das informações sobre a arrecadação e do gasto público aos munícipes.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei são considerados os seguintes documentos fiscais:

- I. Notas Fiscais de Prestações de Serviços com Inscrição no Município;
- II. Vetado;
- III. Guias de Recolhimento de IPTU devidamente quitadas nos vencimentos referentes à competência do exercício;
- IV. Vetado.

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser emitidos no período de realização da Campanha.

Art. 4º. Vetado.

§ 1º. A entrega dos prêmios aos sorteados será feita imediatamente após o sorteio.

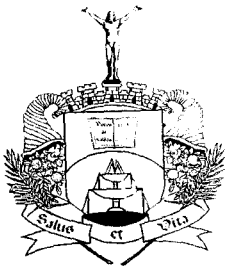
§ 2º. O contribuinte contemplado que não comparecer à sessão pública da entrega do prêmio poderá recebê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, na sede do Executivo Municipal.

§ 3º. O prêmio não reclamado no prazo estabelecido neste artigo pertencerá ao Executivo Municipal, que lhe dará a destinação prevista no respectivo Regulamento.

§ 4º. O sorteio e a entrega dos prêmios se dará em data e horário designados pelo Regulamento, em sessão pública a ser realizada em local que permita a concentração dos munícipes, precedido de breve exposição sobre a utilização dos recursos provenientes das receitas próprias do Município.

§ 5º. Para receber os prêmios a que se refere este artigo deverá o contribuinte comprovar inexistência de débitos vencidos junto à Secretaria da Fazenda do Município durante todo o período da Campanha.

Art. 5º. Para divulgar o Programa e alcançar os objetivos pretendidos, o Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fazer ampla campanha publicitária junto aos meios de comunicação locais, como também instituir concursos de redação entre estudantes dos diversos níveis de ensino.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.073 - fl. 3 /

como forma de promover o debate sobre a importância das receitas próprias para o Município.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ficam obrigados a expor o material publicitário produzido para a divulgação do programa, inclusive em local próximo ao balcão ou caixa onde recebem o pagamento pelo serviço prestado ou bem adquirido, inclusive próximo às máquinas de cartão de crédito/débito.

§ 1º. O descumprimento deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente a 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

§ 2º. No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

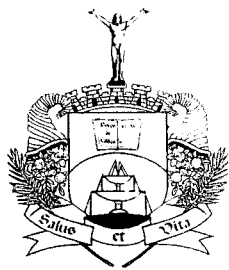
Art. 7º. Cada edição será organizada e desenvolvida por uma Coordenação Geral do Programa de Incentivo ao Recolhimento de Tributos, designada para esse fim por ato próprio do Executivo Municipal, e será assim composta:

- I. um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II um representante da Controladoria Geral do Município;
- III. um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços Caldas;
- IV. um representante das entidades trabalhistas de classe;
- V. um representante do Sindicato dos Contabilistas.

Parágrafo único. À Coordenação cabe definir, a cada edição do Programa de que trata esta lei, o valor dos cupons.

Art. 8º. Para atender as despesas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até o limite de 40.000 UFM's (quarenta mil Unidades Fiscais do Município) por ano para a premiação referida no art. 1º desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal da Fazenda, consignadas em orçamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.073 - fl. 4 /


§ 1º. Para atender as despesas para o exercício de 2015, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, crédito suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), na seguinte Classificação: 02.06.01.04.122.1301.2670.339031-255 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

§ 2º. O recurso para a abertura do referido crédito será proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária 02.06.01.04.122.1301.2023.339039.250 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Art. 10. Esta lei deverá, no que couber, ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 2015.


ELOY DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11933, de 01/10/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9073 /15
Cria o Programa de Incentivo e Estímulo ao Recolhimento de Tributos – Campanha Nota Fiscal Premiada- fl. 1

LEI N. 9.073

Cria o Programa de Incentivo e Estímulo ao Recolhimento de Tributos, através da Campanha “Nota Fiscal Premiada – IPTU/ISS Premiados” e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo e Estímulo ao Recolhimento de Tributos, mediante sorteios de prêmios aos cidadãos, pessoas física e jurídica, adimplentes quanto ao pagamento dos créditos tributários, e que será realizado através da Campanha “Nota Fiscal Premiada – IPTU/ISS Premiados”.

Art. 2º. A Campanha de que trata o Art. 1º desta lei denominada “Nota Fiscal Premiada - IPTU/ISS Premiados”, será realizada anualmente e tem por objetivos:

- I. promover o aumento da arrecadação das receitas próprias municipais e das transferências de ICMS, mediante incremento do Valor Adicionado Fiscal (VAF);
- II. criar condições financeiras que permitam a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas desenvolver plenamente as suas funções;
- III. estimular a formação de uma consciência de cidadania fundamentada na premissa de que o consumidor de bens e/ou serviços, pessoa física ou jurídica, tem o direito de exigir Nota Fiscal e constituir numa obrigação do prestador de serviço e do comércio no geral;
- IV. informar a população sobre a destinação dos recursos oriundos dos tributos arrecadados;
- V. esclarecer sobre a importância dos tributos municipais para o fortalecimento socioeconômico do Município;
- VI. ampliar as formas de divulgação das informações sobre a arrecadação e do gasto público aos munícipes.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei são considerados os seguintes documentos fiscais:

- I. Notas Fiscais de Prestações de Serviços com Inscrição no Município;
- II. Notas Fiscais e Contra Notas de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município;
- III. Guias de Recolhimento de IPTU devidamente quitadas nos vencimentos referentes à competência do exercício;
- IV. Notas Fiscais de Vendas e Cupom Fiscal homologadas/autorizadas pela fiscalização do ICMS, fornecidas ao consumidor final e originadas de empresas com Inscrição Estadual no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9073 /15

Cria o Programa de Incentivo e Estímulo ao Recolhimento de Tributos – Campanha Nota Fiscal Premiada- fl. 2

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser emitidos no período de realização da Campanha.

Art. 4º. Cada um dos documentos fiscais mencionados no artigo 3º, será trocado na Secretaria Municipal da Fazenda por cupons numerados, cujo comprovante espelho ficará depositado em urna devidamente lacrada e serão sorteados pela Loteria Federal.

§ 1º. A entrega dos prêmios aos sorteados será feita imediatamente após o sorteio.

§ 2º. O contribuinte contemplado que não comparecer à sessão pública da entrega do prêmio poderá recebê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, na sede do Executivo Municipal.

§ 3º. O prêmio não reclamado no prazo estabelecido neste artigo pertencerá ao Executivo Municipal, que lhe dará a destinação prevista no respectivo Regulamento.

§ 4º. O sorteio e a entrega dos prêmios se dará em data e horário designados pelo Regulamento, em sessão pública a ser realizada em local que permita a concentração dos munícipes, precedido de breve exposição sobre a utilização dos recursos provenientes das receitas próprias do Município.

§ 5º. Para receber os prêmios a que se refere este artigo deverá o contribuinte comprovar inexistência de débitos vencidos junto à Secretaria da Fazenda do Município durante todo o período da Campanha.

Art. 5º. Para divulgar o Programa e alcançar os objetivos pretendidos, o Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fazer ampla campanha publicitária junto aos meios de comunicação locais, como também instituir concursos de redação entre estudantes dos diversos níveis de ensino, como forma de promover o debate sobre a importância das receitas próprias para o Município.

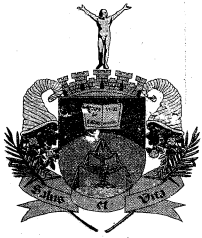
Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ficam obrigados a expor o material publicitário produzido para a divulgação do programa, inclusive em local próximo ao balcão ou caixa onde recebem o pagamento pelo serviço prestado ou bem adquirido, inclusive próximo às máquinas de cartão de crédito/débito.

§ 1º. O descumprimento deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente a 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

§ 2º. No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 7º. Cada edição será organizada e desenvolvida por uma Coordenação Geral do Programa de Incentivo ao Recolhimento de Tributos, designada para esse fim por ato próprio do Executivo Municipal, e será assim composta:

- I. um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II. um representante da Controladoria Geral do Município;
- III. um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços Caldas;
- IV. um representante das entidades trabalhistas de classe;
- V. um representante do Sindicato dos Contabilistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9073 /15

Cria o Programa de Incentivo e Estímulo ao Recolhimento de Tributos – Campanha Nota Fiscal Premiada- fl. 3

Parágrafo único. À Coordenação cabe definir, a cada edição do Programa de que trata esta lei, o valor dos cupons.

Art. 8º. Para atender as despesas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até o limite de 40.000 UFMs (quarenta mil Unidades Fiscais do Município) por ano para a premiação referida no art. 1º desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal da Fazenda, consignadas em orçamento.

§ 1º. Para atender as despesas para o exercício de 2015, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, crédito suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), na seguinte Classificação: 02.06.01.04.122.1301.2670.339031-255 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

§ 2º. O recurso para a abertura do referido crédito será proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária 02.06.01.04.122.1301.2023.339039.250 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Art. 10. Esta lei deverá, no que couber, ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de novembro de 2015.


Vereadora Regina Maria Cioffi Batagini
PRESIDENTE

Processado n. 37/2015

Publicada no jornal Mantiqueira em 1º/10/2015

Veto Parcial oposto aos incisos II e IV do Art. 3º, e ao Art. 4º – Ofício SMG 953

Veto Parcial Rejeitado – Decreto Legislativo nº 857/2015, de 12/11/2015

Lei promulgada publicada no Jornal da Cidade em 18/11/2015